



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

*Regulamenta procedimentos de criação, alteração e encerramento das Áreas de Concentração dos Bacharelados Interdisciplinares da Universidade Federal da Bahia, estabelece competências para a gestão educacional e administrativa das mesmas e dá outras providências.*

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos projetos pedagógicos dos Bacharelados Interdisciplinares da Universidade Federal da Bahia e em conformidade com as Resoluções 02/2008 e 03/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Áreas de Concentração são estruturas curriculares de formação específica, integradas à estrutura curricular dos Bacharelados Interdisciplinares da Universidade Federal da Bahia.

**§1º** – A Área de Concentração se organizará a partir de um conjunto coerente de estudos a serviço da construção de um perfil acadêmico ou ocupacional que se esgote em si mesmo, o que não exclui a função propedêutica de etapa inicial de estudos posteriores, particularmente do segundo ciclo de cursos de regime de dois ciclos.

**§2º** – A Área de Concentração é composta por componentes curriculares obrigatórios, por componentes curriculares optativos ou de livre escolha e por atividades complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do(s) curso(s) de Bacharelado Interdisciplinar que a integra(m).

**§3º** – O ingresso do aluno em uma Área de Concentração dar-se-á somente após a integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios da etapa de Formação Geral do curso de Bacharelado Interdisciplinar.

**Artigo 2º** – As Áreas de Concentração serão propostas pelas Unidades Universitárias da UFBA, respeitadas as condições de oferta de componente curricular obrigatório e, sempre que cabível, as perspectivas interdisciplinares das áreas de conhecimento, evitando a superposição de componentes curriculares e a concorrência com Cursos de Progressão Linear ou Áreas de Concentração já existentes.

**Artigo 3º** – Os procedimentos administrativos relativos à Área de Concentração são de responsabilidade do Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar ao qual ela se integra.

**Parágrafo Único** – Caso uma mesma Área de Concentração esteja integrada a mais de um curso de Bacharelado Interdisciplinar, cabe à Congregação da Unidade Universitária que sedia os Colegiados dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em questão designar o Colegiado responsável.

**Artigo 4º** – Os procedimentos acadêmicos relativos à Área de Concentração serão acordados entre as Unidades Universitárias envolvidas na oferta de componentes curriculares e na administração da mesma.

**Artigo 5º** – O trâmite de aprovação de uma Área de Concentração será, nesta ordem:

- I – Congregação da Unidade Universitária proponente;
- II – Colegiado do BI responsável pela Área de Concentração;
- III – Congregação da Unidade Universitária que sedia o Colegiado responsável pela Área de Concentração;
- IV – Conselho Acadêmico de Ensino, após emissão de parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Parágrafo Único** – O parecer técnico mencionado no inciso IV deve considerar o dimensionamento do corpo docente e condições de infra-estrutura da Unidade Universitária proponente, necessários à oferta dos componentes curriculares de natureza obrigatória da Área de Concentração.

**Artigo 6º** – São itens mínimos para uma proposta de Área de Concentração:

- I – Título;
- II – Unidade Universitária proponente;
- III – Colegiado do BI responsável;
- IV – Matriz de componentes curriculares e ementário;
- V – Justificativa de compatibilidade das Áreas de Concentração com o projeto pedagógico do(s) curso(s) de Bacharelado Interdisciplinar ao qual se integra;
- V – limite máximo e mínimo de alunos para oferecimento da Área de Concentração, em conformidade com a Resolução 02/2009 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único:** a definição de vagas ofertadas pelas Áreas de Concentração será aprovada no âmbito da Congregação da Unidade Universitária proponente.

**Artigo 7º** – Eventuais alterações na composição curricular das Áreas de Concentração, bem como propostas de encerramento das mesmas, seguirão o mesmo trâmite de aprovação disposto no Artigo 5º.

**Artigo 8º** – A integralização curricular em uma Área de Concentração será apostilada no diploma do estudante.

**Artigo 9º** – A Unidade Universitária proponente de uma Área de Concentração deverá indicar Docente Responsável, encarregado de prestar apoio técnico e acadêmico ao Colegiado responsável pela Área de Concentração, quando solicitado.

**Artigo 10º** – Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia.

**Artigo 11º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de fevereiro de 2011.

Maria das Graças Reis Martins  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino